

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALUGUER DE AUTOCARROS PARA O PASSEIO DA PRIMAVERA 2017

PROCEDIMENTO 2017/300.10.005/613

ÍNDICE

PARTE I	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Vigência do Contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do Prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições Gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Prazo da prestação dos serviços	6
Subsecção II - Dever de sigilo	6
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines	6
Cláusula 8. ^a - Preço contractual	7
Cláusula 9. ^a - Preço base	7
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a - Revisão de preços	8
Cláusula 12. ^a - Adiantamentos	8
CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13. ^a - Força maior	8
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte da CMS	9
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 15. ^a - Caução	10
Cláusula 16. ^a - Foro competente	10
CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contractual	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	11
PARTE II	12
Cláusula 21. ^a - Especificações Técnicas	12

Cláusula 22ª - Atributos da Proposta 12

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços de aluguer de autocarros para o Passeio da Primavera 2017**, nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário

nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços a obrigação de efetuar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, objeto deste caderno de encargos nos **dias 21 e 23 de Maio e 02 e 04 de junho de 2017**, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas previstas na parte II, e obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines

Cláusula 8.ª - Preço contractual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sines deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sines.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do Prestador de serviços.

Cláusula 9.ª - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de **€ 9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Sines se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sines, nos termos da Cláusula 8.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços prestados.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Câmara Municipal de Sines porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 11.^a - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.^a – Adiantamentos

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Sines pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusula 21.^a – Especificações Técnicas

O presente caderno de encargos, tem como objeto a **aquisição de serviços de aluguer de autocarros para o Passeio da Primavera 2017**, conforme Especificações Técnicas nas condições abaixo descritas:

- Total de 14 autocarros;
- 4 autocarros para os dias 21/05 e 04/06 e 3 autocarros para os dias 23/05 e 02/06;
- Com as seguintes características:
 - Com mínimo de 51 lugares;
 - Bancos reguláveis e preferencialmente, de suspensão pneumática;
 - Ar condicionado a funcionar – com ventilação regulada em todos os lugares sentados;
 - Proteção solar nos vidros das janelas;
 - Leitor de CD e microfone a funcionar;
- Percurso, saída de Sines pelas 07:00 horas (Parque de Estacionamento junto ao IOS) – com destino às Grutas da Moeda, em São Mamede – Quinta do Casalinho Farto – Nazaré – regresso a Sines com chegada prevista pelas 23:00 horas.

Cláusula 22^a - Atributos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta instruída com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.